

Ano 13 - nº 110/2021  
Caderno III - 1ª Instância (Capital)

Data de Disponibilização: quinta-feira, 18 de fevereiro  
Data de Publicação: sexta-feira, 19 de fevereiro

114

### 40ª Vara Criminal

id: 3677116

Juiz em Exercício: Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto  
Responsável pelo Expediente: Andre Bernardo Soares de Souza

Expediente do dia: 18/02/2021

#### Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Proc. 0051391-30.2016.8.19.0001** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO X CARLOS ALBERTO ACERO (Adv(s). Dr(a). SERGIO ANDRÉ LACLAU SARMENTO MARQUES (OAB/RJ-091971), Dr(a). BRUNA ASSEF QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP-209706), Dr(a). PEDRO AURÉLIO DE PESSÔA FILHO (OAB/RJ-221995), Dr(a). LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA (OAB/SP-193026), Dr(a). PATRÍCIA DE SOUZA GONÇALVES (OAB/SP-162423) Assist. de Acusação: MARCELO ASTRACHAN, Dr(a). FERNANDO THOMPSON BANDEIRA (OAB/RJ-077243), Dr(a). TATIANA ASSAIFE DE MELLO (OAB/RJ-152274), Dr(a). LUAM ROCHA DE LIMA (OAB/RJ-209957E) Assistente de acusação: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, ABSOLVENDO o acusado Carlos Alberto Acero dos crimes previstos no artigo 299, caput (oito vezes) e 304, caput (oito vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Ciência ao Ministério Público, assistente de acusação e à defesa. Proceda-se às comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

## Varas de Empresariais

### 4ª Vara Empresarial

id: 3676639

Juiz Titular: Paulo Assed Estefan  
Responsável pelo Expediente: Maria Carmelina de Oliveira

Expediente do dia: 11/02/2021

#### Embargos de Terceiro - CPC

**Proc. 0392569-51.2014.8.19.0001** - PAULO ROBERTO MELLO DE CARVALHO E OUTRO (Adv(s). Dr(a). RENATO HENRIQUE DA SILVA MENEGATTE (OAB/RJ-137458) X MASSA FALIDA DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA REAL LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Administrador Judicial: NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL (Adv(s). Dr(a). FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA (OAB/RJ-153312), Dr(a). EVILA DE NAZARE PASSOS DOS SANTOS (OAB/RJ-216830), Dr(a). ALOYSIO NEVES (OAB/RJ-026419) Cumpra-se fls. 229 ( Intime-se o Advogado Dr. Aloysio Neves OAB/RJ 26419, para prosseguimento do cumprimento de sentença, onde perseguirá seus honorários advocatícios).

Expediente do dia: 12/02/2021

#### Recuperação Judicial

**Proc. 0229991-68.2019.8.19.0001** - HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (OAB/RJ-113760), Dr(a). VITOR HUGO ERLICH VARELLA (OAB/RJ-136509), Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA, Administrador Judicial: JOAO RICARDO UCHOA VIANA, Dr(a). RODOLPHO ANTÔNIO LEITE PÓVOA (OAB/RJ-107729), Dr(a). VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ-223505), Dr(a). LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA (OAB/MG-072002), Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB/RJ-181232), Dr(a). LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB/MG-091166), Dr(a). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO (OAB/SP-073891) Decisão: (...) do seu crédito, em 20 (vinte) anos, observada a carência de 18 (dezoito) meses, corrigidos pela TR + 0,5% (meio por cento)a.a., sendo compreensível a repulsa destes credores à aprovação do PRJ, insatisfação esta que acaba por encontrar eco na sociedade civil organizada (mercado), que reage à sua maneira frente a situações como a presente. Contudo, os recentes julgados, reafirmando a não interferência do juízo recuperacional no âmbito econômico financeiro do PRJ, têm imperado e para que não haja maior delonga em prejuízo aos credores trabalhistas, hei por bem HOMOLOGAR o PRJ APROVADO pelos credores, observando a NULIDADE das Cláusulas 4.6 e 6.8, que ora DECLARO, bem como a INEFICÁCIA das Cláusulas 6.2, 6.5 e 6.6 em relação aos credores ausentes à AGC e, ainda, àqueles que votaram contra a aprovação do Plano, além daqueles que a elas (cláusulas) apresentaram ressalvas. Por fim, CONCEDO às Requerentes Devedoras a recuperação judicial, com arrimo no art. 58, da LRJF. Intimem-se.